

ESTATUTO DO SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL - SINCOR-DF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º - O Sindicato dos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Distrito Federal - SINCOR-DF, com sede e foro, em Brasília, Distrito Federal, com tempo de duração indeterminado, é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da categoria de corretores de seguros, empresas corretoras de seguros, capitalização e previdência privada, na base territorial do Distrito Federal, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e com as demais associações, buscando desenvolver a solidariedade social e defender os interesses nacionais, sendo integrante de Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, a que se refere o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 1º - É vedado ao Sindicato vincular-se a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 2º - O Sindicato tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela Entidade.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar a classe perante as autoridades administrativas e judiciárias nos interesses gerais da categoria ou nos interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- d) Estabelecer anuidades e contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada nos termos da legislação vigente e de acordo com as decisões tomadas em Assembleias;
- e) Organizar e representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- f) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos no sentido de solucionar problemas que se relacionem com a sua categoria;
- g) Valer-se e usufruir de todas as prerrogativas e direitos que a legislação vigente confere aos Sindicatos;
- h) Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, inclusive impetrando, a favor dos mesmos, mandado de segurança coletivo;
- i) Indicar, através de decisão da Diretoria, sócio ou sócios, em gozo de seus direitos estatutários, a concorrerem a cargos em entidades de grau superior e nas demais entidades a que estiver filiado ou associado.

Parágrafo único - Caso algum associado seja eleito ou aceite cargos para os quais não tenha sido indicado pela Diretoria, o Sindicato não terá nenhuma obrigação administrativa

ou financeira para com o mesmo.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos e relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais para o desenvolvimento e concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais e da área de seguros privados, capitalização e previdência privada;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos da categoria;
- c) Lutar, sempre, pela ética e pelo fortalecimento da consciência e da organização profissional e sindical;
- d) Criar cursos, palestras, seminários, simpósios e congressos de aperfeiçoamento profissionais.
- e) Manter um sistema atualizado de registro de seus associados e, facultativamente, da categoria.

Parágrafo único - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, próprios ou terceirizados notadamente os de imprensa, relações públicas, sindical, cooperativo, jurídico, econômico, fiscal, ensino, formação profissional e de reciclagem.

Artigo 4º - O Sindicato poderá associar-se ou filiar-se à entidade de grau superior, respeitando a legislação vigente, bem como o Parágrafo Primeiro do Artigo Primeiro deste Estatuto, sendo tal filiação previamente autorizada por Assembleia Geral.

Parágrafo único - Caso a Diretoria do Sindicato opte pela desfiliação de qualquer entidade, somente poderá fazê-lo com autorização de Assembleia Geral, previamente convocada para tal fim.

Artigo 5º - São fontes de receita do Sindicato:

- a) contribuição associativa;
- b) contribuição confederativa;
- c) contribuição sindical;
- d) convênios e prestação de serviços;
- e) termo de cooperação técnica e financeira;
- f) doações, auxílios, subvenções e legados; e
- g) outras fontes, conforme vier a ser definido pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo único - Os percentuais, as formas de arrecadação e demais critérios de contribuição serão decididos pelas Assembleias Gerais da categoria.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social do Sindicato é constituído pelas seguintes categorias de

